

**1ª CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
EDITAL Nº 007/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços técnicos profissionais especializados de supervisão das obras de implantação da EF-151 – Ferrovia Norte Sul – Trecho: Extensão Sul – Subtrecho: Lote 01S (km 0+000 a 111+219), conforme condições constantes do Edital

PERGUNTA 1: No Edital, em seu item **14.7.10** da página **23**, consta a fórmula de **Nota da Proposta de Preços**:

$$“NPPi = 100 - \left\{ \left[\frac{Pi}{Pctr} \right] / (Ved - Pctr) \right\} x 70”$$

Onde:

NPPi = Nota da Proposta de Preços de uma licitante “i”;

Pi = Preço proposto pela licitante “i”

Ved = Valor apresentado no edital;

Pctr = Preço de corte, definido de acordo com a Lei nº 8.666/93 como sendo 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

Em nosso entendimento a fórmula correta é:

$$NPPi = 100 - \left\{ \left[\frac{Pi - Pctr}{Ved - Pctr} \right] x 70 \right\}$$

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 1: No que diz respeito à fórmula de Nota da Proposta de Preços, contida no item 14.7.10, página 23 do Edital, cabe informar que a fórmula correta a ser considerada é a seguinte:

$$NPPi = 100 - \left\{ \left[\frac{Pi - Pctr}{Ved - Pctr} \right] x 70 \right\}$$

Desse modo, está correto o entendimento apresentado.

Observação: As informações técnicas foram fornecidas pela área demandante dos serviços.

Brasília, 23 de agosto de 2016.

Márcio Guimarães de Aquino
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 223/2016